

LEI Nº 163/90 de 25 de julho de 1990

Concede reajustamento salarial e atualiza a remuneração dos cargos de confiança do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Maracanaú e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais do Quadro de Provimento Efetivo e aos detentores de Cargos de Confiança, um reajustamento salarial no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre os valores atualmente vigentes, a partir de 01 de julho de 1990, retroativamente.

Parágrafo único - O percentual fixado neste artigo incidirá sobre o salário-base dos cargos ou sobre a remuneração da função, na hipótese de cargos de confiança.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no Inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal, poderá contratar pessoal, independentemente de concurso público, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - As contratações serão regidas pela legislação trabalhista vigente, já que adotada como regime jurídico único no Município e serão levadas a efeito através de contrato de experiência a prazo certo, prorrogável da mesma forma obrigados os empregados com vinculação precária a submeter-se a concurso público de título e provas, em igualdade de condições com terceiros interessados, na época própria de realização do recrutamento.

Art. 3º - Dentro de 30 (trinta) dias será definido pelo Poder Executivo as faixas de servidores que tenham direito a insalubridade e regulamentada a situação financeira quanto ao pagamento da mesma.



DO DO CEARÁ



MARACANAÚ
JUVENTUDE E AÇÃO

Art. 4º As despesas decorrentes do reajustamento salarial e remuneratório correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 25 de julho de 1990.

Júlio César Costa Lima

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 164 / 90

DE 26 / julho / 1990

Sanccionada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:

Júlio César Costa Lima
Prefeito Municipal